LEI Nº 3.328, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

ACRESCENTA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, § 2º DA LEI Nº 3.194, DE 12 DE JULHO DE 2006, QUE CONCEDE AOS ESTUDANTES ABATIMENTO DE 50% NOS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES CINEMATOGRÁFICOS, DE CIRCENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º § 2º da Lei nº 3.194, de 12 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> ***"§ 2º.*** *A identidade estudantil será confeccionada em CARTÂO PVC e deverá constar o número de registro em Cartório da entidade representativa dos estudantes, assim como o número do CNPJ da mesma, bem como o número da Lei municipal que a reconheceu de UTILIDADE PÚBLICA, e o atestado de regular funcionamento do Ministério Público".* **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de novembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO